



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto Total n. 18/2023

Autoria: Deputado Laerte Gomes

Ementa: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1756/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LAERTE GOMES QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 1558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA INCENTIVO TRIBUTÁRIO A ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO ESTADO DE RONDÔNIA".

Relator: Deputado Jean Mendonça

Preliminares: Cumprindo o preceito constitucional o Exmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia, submete à apreciação e deliberação dos Membros desta Casa Legislativa o Veto Total n.18/2023, ao Projeto de Lei n. 1756/2023, de autoria do deputado Laerte Gomes, que "acrescenta dispositivos à Lei n. 1558, de 26 de dezembro de 2005, que cria incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia".

O Parecer: A Mensagem n. 13/2023, encaminhou Veto total ao projeto de lei n. 1756/2023, de autoria do Deputado Laerte Gomes.

R E L A T Ó R I O

O Veto Total n.18/2023 merece ser mantido, pois a fundamentação trazida pelo Poder Executivo é salutar ao presente caso.

As justificativas foram expostas na sessão da Comissão pertinente, evitando assim detalharmos, mantendo este Relator o voto firmado oralmente, qual seja, pela **MANUTENÇÃO AO VETO TOTAL**.

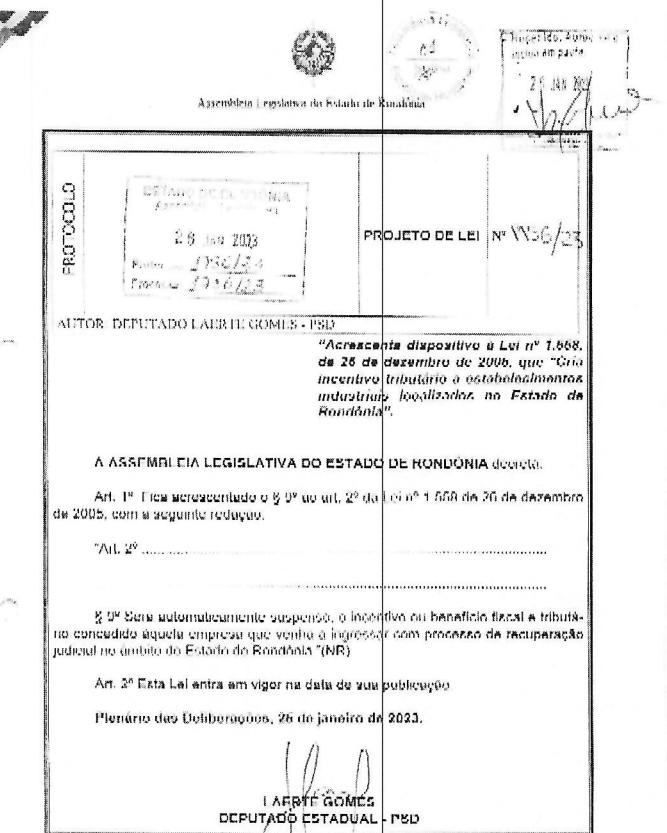
Como dito alhures, o referido Projeto de Lei, de autoria do deputado Laerte Gomes, versa sobre o acréscimo de dispositivos, para suspender o incentivo do benefício fiscal e tributário concedido às empresas, que venham a ingressar com processo de recuperação judicial em âmbito estadual, à Lei n. 1558, de 26 de dezembro de 2005, que cria incentivo tributário

**Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia", conforme se verifica:



Nesse sentido, a inclusão do parágrafo trazido na presente proposta se tornaria um obstáculo à recuperação da empresa que busca seu reestabelecimento, podendo levar ao encerramento de suas atividades, além de outras consequências correlatas, contrariando a finalidade da Lei n. 1558, de 26 de dezembro de 2005, que cria incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia".

Em completude, o Projeto de Lei apresentado adentra na competência da União, para legislar sobre direito comercial, prevista no inciso II do artigo 22 da Carta Magna.

Importante destacar que, dentro dos subsistemas do Direito Comercial, há o direito falimentar que enquadra o instituto da recuperação judicial, previsto na Lei Federal n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Que "regula a recuperação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária".

Perlustrando amiúde a Lei Federal n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, traz em seu artigo 52 a dispensa da apresentação de certidões às empresas em recuperação judicial, para o recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, justamente para possibilitar o aproveitamento de benefícios fiscais, salvo quanto à existência de débitos para com a seguridade social, como segue:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

Assim, não há a obrigação da empresa em recuperação judicial de apresentar certidões para suspender os benefícios já concedidos às empresas antes mesmo do ingresso de pedido de recuperação judicial.

Dante do exposto, considerando que compete à União legislar sobre a matéria em questão, tem-se que tal ato normativo encontra-se eivado de inconstitucionalidade subjetiva, visto que ao Estado de Rondônia não foi atribuída a competência para legislar sobre direito Comercial.

Posto isso, após análise minuciosa legais e constitucionais, bem como regimentais, sou de parecer pela **MANUTENÇÃO AO VETO TOTAL N. 18/2023** de autoria do Poder Executivo, que Veta totalmente o Projeto de Lei n. 1756/2023, de autoria do deputado Laerte Gomes, que "acrescenta dispositivos à Lei n. 1558, de 26 de dezembro de 2005, que cria incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia".

Porto Velho, em 13 de março de 2023.


Deputado Jean Mendonça

Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 043/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jean Mendonça, pela manutenção do Veto Total nº 018/2023 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 13-2023. Veto Total ao Projeto de Lei nº 1756/2023 de autoria do Deputado Laerte Gomes que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, que ‘Cria incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia’”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Delegado Lucas, Delegado Camargo, Alan Queiroz e Drª Taissa.

Plenário das Deliberações, 14 de Março de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente CCJR

Deputado Jean Mendonça
Relator